



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.312 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984

Reajusta os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital e dá outras providências.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 72%-- (setenta e dois por cento) nos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital, a partir de 1º de novembro de 1984.

Artigo 2º - Após este aumento, os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, passarão a ser corrigidos automaticamente, nos mesmos índices, condições e épocas do salário mínimo vigente na região.

Artigo 3º - O Salário Família dos funcionários da Câmara Municipal fica elevado para Cr 12.040, (doze mil e quarenta cruzeiros) a partir de 1º de novembro de 1984.

Artigo 4º - O Salário Família dos funcionários da Câmara Municipal será corrigido automaticamente, nos mesmos índices, condições e épocas do salário mínimo vigente na região.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de -




Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo


continuação lei n . 1.312-fls.2-

de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 05 de dezembro
de 1984.


ALMINO RAINHO
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, 5 de dezembro de 1984


SERGIO VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO